

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 031/2022**

**Dispõe as alterações na Lei Complementar Municipal nº. 003/2011, a qual “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Manhuaçu – MG, define número de cargos, estimula sua formação profissional e sua contribuição ao processo de trabalho com previsão de progressão na carreira, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências” e na Lei Complementar Municipal nº. 018/2019, a qual “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro da Educação de Santana do Manhuaçu, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal nº. 003/2011, a qual “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Manhuaçu – MG, define número de cargos, estimula sua formação profissional e sua contribuição ao processo de trabalho com previsão de progressão na carreira, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do art. 27-A e §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

**Art. 27-A.** Antes da contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a avaliar e, eventualmente, designar, por função, servidor (a) público(a) municipal provido em outro cargo público de provimento efetivo, desde que este(a) possua formação e habilidade para o exercício das atribuições do cargo ou função em necessidade temporária e que não haja comprometimento do serviço público.

**§ 1º.** Pela designação por função prevista no caput deste artigo, o(a) servidor(a) público(a) municipal fara jus a gratificação a gratificação de 100% (cem por cento) correspondente a diferença entre o vencimento do cargo público ou função pública em necessidade temporária e o vencimento de seu cargo público de provimento efetivo.

**§ 2º.** A gratificação prevista no § 1º deste artigo não se incorpora a remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal para qualquer efeito.

**Art. 2º.** A Lei Complementar Municipal nº. 018/2019, a qual “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Quadro da Educação de Santana do

Manhuaçu, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescida do art. 27-A e §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

**Art. 27-A.** Antes da contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a avaliar e, eventualmente, designar, por função, servidor(a) público(a) municipal provido em outro cargo público de provimento efetivo, desde que este(a) possua formação e habilidade para o exercício das atribuições do cargo ou função em necessidade temporária e que não haja comprometimento do serviço público.

**§ 1º.** Pela designação por função prevista no caput deste artigo, o(a) servidor(a) público(a) municipal fará jus a gratificação a gratificação de 100% (cem por cento) correspondente a diferença entre o vencimento do cargo público ou função pública em necessidade temporária e o vencimento de seu cargo público de provimento efetivo.

**§ 2º.** A gratificação prevista no § 1º deste artigo não se incorpora a remuneração do(a) servidor(a) público(a) municipal para qualquer efeito.

**Art. 3º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).**

**Francisco de Paulo Freitas**  
***Prefeito Municipal***